

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 950/76-Reautuado em 19.03.80 - apenso 4317/79-SE

INTERESSADO - Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para funcionamento do Centro Interescolar Municipal "Profa. Alcina Dantas Feijão"

RELATORA:- MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE nº 591/80. - CP. - Aprovado em 16 / 04 /1980.

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:- O Senhor Secretário de Estado da, Educação encaminha à apreciação deste Conselho minuta de Termo de Retificação ,Aditamento e Ratificação ao Convênio celebrado em 13.03.80 entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a continuidade de funcionamento do Centro Interescolar Municipal "Profa. Alcina Dantas Feijão", naquele município.

Tal termo consta de três cláusulas: a primeira faz retroagir a data de vigência do convênio a 3 de dezembro de 1979; a segunda, fixa a subvenção para 1980 em Cr\$ 9.660.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros), prevenindo a devolução do quantitativo no caso de aplicação indevida; a terceira ratifica as demais cláusulas do convênio.

APRECIÇÃO:- Através do Parecer 1741/79, este Conselho aprovou termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Secretaria de Estado da Educação, visando à continuidade de funcionamento do Centro Interescolar Municipal "Prof. Alcina Dantas Feijão".

Apesar de aprovado em 19.12.79, o Convênio só foi assinado a 13 de março de 1980, donde a necessidade da cláusula primeira, fazendo retroagir os efeitos a 03 de dezembro de 1979.

Pelo Ofício nº 45/79, de 15.08.79, o Sr. Presidente do CTA do estabelecimento enviou ao Senhor Secretário da Educação seu plano de aplicação de recursos para 1980, orçado em Cr\$ 14.070.984,00 (quatorze milhões, setenta mil e novecentos e oitenta e quatro cruzeiros), prevendo o funcionamento de mais 3 (três) classes. A Secretaria de Estado da Educação, alegando insuficiência de recursos, reduziu esse quantitativo ao constante da cláusula segunda. Às fls. 13 do Pro-

cesso SE nº 4317/79, a entidade aponta os inconvenientes do corte orçamentário:- "diminuição do número de classes, aumento do número de alunos por classe e utilização total da verba para pagamento de pessoal, com prejuízo para o material de consumo".

Lamentamos que a insuficiência de recursos na área profissionalizante continue a dificultar o alcance de uma das metas prioritárias da atual administração.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o termo de retificação, aditamento e ratificação do Convênio em vigor entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, visando dar continuidade ao funcionamento do Centro Interescolar Municipal "Profa. Alcina Dantas Feijão", naquele município.

São Paulo, 14 de abril de 1 980

a)

Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o voto da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os ~~nobres~~ ~~Conselheiros~~ João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 1980.

a)

Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de abril de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente